

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

LEI Nº 1.661 DE 17 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação no âmbito do município de Taiacu, e dá outras providências.

Dr. WLADIMIR SANCHES, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e, ele sanciona e promulga a seguinte...

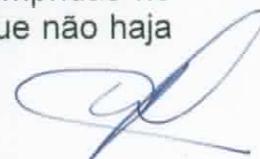
LEI:

Art. 1º - É aprovado o Plano Municipal de Educação, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal, e Lei federal Nº 13005 de 25 de Junho de 2014.

Art. 2º - São diretrizes do Plano Municipal de Educação:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º - A execução do Plano Municipal de Educação e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelo setor competente da Municipalidade.

Parágrafo Único - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do Plano Municipal de Educação e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da vigência desta Lei.

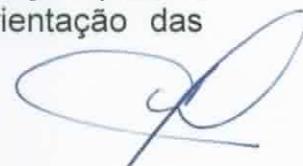
Art. 7º - O Município atuará em regime de colaboração com os níveis Federal e Estadual de Governo, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto dos Planos Nacional e Estadual de Educação.

§ 1º Caberá aos gestores municipais de Educação a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste Plano Municipal de Educação.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais ou instrumentos jurídicos que formalizem a **cooperação entre os entes federados**, podendo ser complementadas por mecanismos de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 8º - As metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação, serão aplicadas de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e transferências de recursos ao Município.

Art. 9º - A Municipalidade de Taiacu buscará participar do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado, que constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

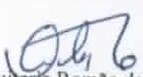
Art. 10 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará À Câmara Municipal, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Taiacu, 17 de junho de 2015.


DR. WLADIMIR SANCHES
- Prefeito Municipal -

Registrado em livro próprio, arquivado no Cartório de Notas e Ofício do município e publicado por afixação em local de costume na sede da Prefeitura e Câmara Municipal de Taiacu, na mesma data, nos termos do artigo 88, da Lei Orgânica do Município de Taiacu.


Quiteria Romão da Silva
Subst. Resp.p/Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação.

Estratégias:

- 1.1) definir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.3) estabelecer, no primeiro ano de vigência do Plano Municipal de Educação, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.4) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, reestruturação e construção de escolas, bem como aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;
- 1.5) implantar, até o segundo ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.6) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.7) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
- 1.8) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 1.9) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;
- 1.10) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.11) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, com a realização de campanhas de orientação aos pais sobre a importância da participação do infante na escola, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.12) Realizar levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;
- 1.13) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar, para a população discente pertencente à Educação Fundamental- Ciclo I, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Pessoas com deficiência	Atendimento às pessoas com deficiência	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
10,3247	10,3247	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0

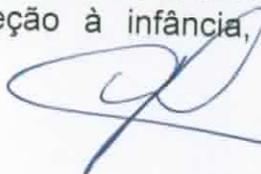
Estratégias:

- 2.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

- regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade.
- 2.2) promover, no prazo de vigência deste Plano Municipal de Educação, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.
- 2.3) implantar, ao longo deste Plano Municipal de Educação salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas.
- 2.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 2.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 2.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar.
- 2.7) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 2.8) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

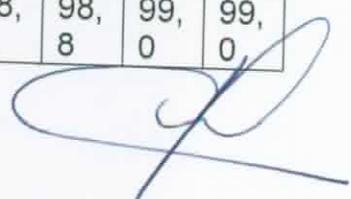
Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 2.9) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;
- 2.10) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 2.11) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;
- 2.12) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 2.13) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, afim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 3: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Alunos que frequentam	População freqüente no 3º Ano EF	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
62,7	67,8	95,9	96,5	97,0	97,4	97,8	98,1	98,4	98,6	98,8	99,0	99,0

Estratégias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 3.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 3.2) Participar de instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;
- 3.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados onde foram aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
- 3.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;
- 3.5) Estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;
- 3.6) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.
- Meta 4:** Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Proporção de escolas com matrícula em Tempo Integral. Dados 2011.

Númer o de escolas integrai s Municip ais.	Númer o de escola s municip ais	20 14 %	20 15	20 16	20 17	20 18	20 19	20 20	20 21	20 22	20 23	20 24
1	4	31, 2	34, 7	38, 2	42, 0	45, 8	49, 6	53, 5	57, 3	61, 1	64, 7	68, 1

Proporção de matrículas em tempo integral. Dados 2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

Total de matrículas municipais	Total de alunos	2014 %	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
111	1,272	10,7	11,8	13,0	14,3	15,7	17,2	18,8	20,6	22,4	24,4	26,5

Estratégias:

- 4.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 4.2) Participar, em regime de colaboração, de programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 4.3) Participar em regime de colaboração, de programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 4.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;
- 4.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;
- 4.6) Estimular a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na Educação Fundamental – Ciclo I, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

4.7) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 5: fomentar a qualidade da educação básica nas etapas e modalidades ofertadas pelo município, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,2	5,5	5,7	6,0

IDEB TAIACU	2015	2017	2019	2021
ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL	5,9	6,1	6,4	6,6

Estratégias:

5.1) Participar de diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos.

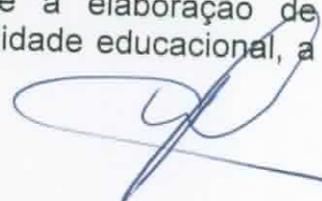
5.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental – Ciclo I tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste Plano Municipal, todos os (as) estudantes do ensino fundamental – Ciclo I tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

5.3) Participar em colaboração com a União e os Estados, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

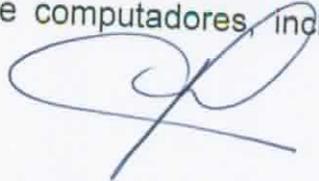
5.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

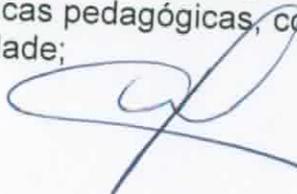
- formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 5.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
- 5.6) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;
- 5.7) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação;
- 5.8) Facilitar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/ aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 5.9) Manter a participação em programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 5.10) assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 5.11) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 5.12) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas municipais, bem como participar de programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico.
- 5.13) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 5.14) Participar de políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 5.15) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnicoracial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 5.16) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 5.17) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;
- 5.18) promover a articulação dos programas da área da educação, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, buscando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 5.19) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica ofertada por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 5.20) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 5.21) Aderir aos sistemas de avaliação da Educação Básica, visando orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

- 5.22) promover, com especial ênfase, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;
- 5.23) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 6: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

- 6.1) manter programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 6.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
- 6.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes.
- 6.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 6.5) Participar de programas de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 6.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;
- 6.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

6.8) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 7: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.

Estratégias:

7.1) elevar gradualmente incentivos e investimentos em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade, visando facilitar as condições necessárias ao ingresso, permanência e conclusão dos estudos nos cursos superiores.

7.2 Promover a municipalidade convênios com instituições públicas e privadas de ensino superior, visando estimular a prática do estágio remunerado, na respectiva área curricular.

7.3 Manter e ampliar a oferta de cursos de graduação, que são realizados mediante convênios com instituições públicas e privadas de ensino.

7.4 Fomentar a realização de cursos de nível de superior à distância.

Meta 8: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a melhorar a qualidade da Educação Básica no âmbito do município.

Total de professores com stricto sensu	Total de professores municipais	2014 %	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
0	30	0	0	0,5	0,6	0,7	0,8	0,9	1,0	1,1	1,2	1,3

Estratégias:

8.1) Incentivar a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

8.2) Incentivar os docentes da Rede Municipal de Ensino a buscar cursos de Pós graduação Stricto Senso, através da valorização mencionada na

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

Evolução Funcional por via acadêmica conforme previsão no Plano de Carreira Municipal.

Meta 9: garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado, no prazo de 3 (três) anos de vigência deste Plano Municipal de Educação, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior.

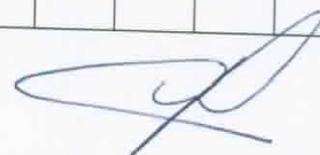
Total de professores com formação superior	Total de professores municipais	2014 %	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
29	30	96,7	96,7	97,0	98,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0	99,0

Estratégias:

- 9.1) Instituir programa de concessão de bolsa de estudo de Curso Superior ou Curso Normal Superior, de modo a valorizar a qualidade da formação profissional.
- 9.2) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação.
- 9.3) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

Meta 10: Manter a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, para aqueles docentes que ainda não possuírem o curso, até o último ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, e incentivar a todos os profissionais da educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Total de professores com	Total de professores municipais	2014 %	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

lacto sensu	ais												
---	30												

Estratégias:

10.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada.

10.2) Incentivar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e demais profissionais da educação básica;

Meta 11: valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, de forma a manter seus vencimentos de acordo com o Piso Salarial Nacional Profissional.

Estratégias:

11.1) Promover planejamento e acompanhamento com vistas a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

11.2) implementar, no âmbito municipal, Plano de Carreira para os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica.

Meta 12: assegurar, a existência de Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica.

Estratégias

12.1) Proceder estudos de viabilidade de implantação da progressão funcional por via não acadêmica e concessão de bolsas de estudo para os profissionais do Magistério em nível de pós graduação.

12.2) Revisar e atualizar a cada 5 (cinco) anos o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

Meta 13: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas.

Estratégias:

13.1) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIACU

Rua Raul Maçone, nº 306 - TAIACU - SP - Fone: (0xx16) 3275-1101 - CNPJ: 44.544.690/0001-15

acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

13.2) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

13.3) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

13.4) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

Meta 14: Manter e ampliar o investimento público no que diz respeito às tecnologias educacionais e sistemas de ensino, reformas, ampliações e adequações em ambientes escolares.

Estratégias:

14.1) Buscar formalização de convênios com a União e o Estado, visando a transferência de recursos financeiros.

Taiacu, 17 de junho de 2015.


DR. WLADIMIR SANCHES
- Prefeito Municipal -